

## CONDIÇÕES GERAIS

### **1. OBJETO**

**1.1.** Essas Condições Gerais têm como objetivo estabelecer os termos e condições gerais a serem observados por todos aqueles que aderirem ao [Consórcio] (“Consorciado” e “Consórcio”, respectivamente) e ao “Solar Digital EDP”, bem como orientar e regulamentar a adesão do Consorciado ao sistema de geração compartilhada de energia elétrica (“Condições Gerais”).

**1.2.** O Consórcio possui como Consorciado Líder a A ENERGIA SOLAR I SPE LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.014.782/0001-86, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, 80, Ed. Maxxi I, 1º andar, sala 02, Enseada do Suá, CEP 29050-310(“Consorciado Líder”).

**1.3.** Os documentos relacionados ao Consórcio, que devem ser observados pelo Consorciado são os seguintes:

- (i) Termo de Adesão;
- (ii) Condições Específicas;
- (iii) Condições Gerais;
- (iv) Instrumento Particular de Constituição do Consórcio; e
- (v) Procuração, a ser outorgada para o Consorciado Líder.

### **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** O Consorciado também se compromete a observar e cumprir integralmente a Política de Proteção de Dados e o Código de Ética da EDP, ambos disponibilizados no site eletrônico (<https://solucoes.edp.com.br/politica-de-privacidade/>).

**2.2.** Pela assinatura do Termo de Adesão e das Condições Específicas, o Consorciado declara que recebeu cópia do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio do Consórcio (“Instrumento de Constituição”), expressando sua compreensão e concordância com o Termo de Adesão, com as Condições Gerais e as Condições Específicas, comprometendo-se a cumprir com todas as disposições aplicáveis no que diz respeito a sua participação no Consórcio.

**2.3.** O Consorciado deverá assinar digitalmente o Termo de Adesão e as Condições Específicas através do e-mail informado.

**2.4.** O Consorciado por liberalidade, adere e opta por tornar-se membro do Consórcio, após a leitura, compreensão e concordância com o Termo de Adesão, as Condições Gerais e o Instrumento de Constituição de Consórcio, para fins de geração compartilhada de energia elétrica, declarando, na presente data, que:

**2.4.1.** Tem ciência que o Consorciado Líder, possui poderes para incluir qualquer novo Consorciado a qualquer tempo no Consórcio, a seu exclusivo critério, bem como excluir qualquer Consorciado do Consórcio a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observado o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio.

**2.4.2.** Autoriza expressamente o Consorciado Líder a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para cumprir com suas atribuições e ao disposto na

Cláusula 2.4.1 acima, incluindo, mas não se limitando aos atos e documentos do Consórcio.

**2.4.3.** Adere expressamente ao Consórcio e outorga ao Consorciado Líder a Procuração, nos termos do Instrumento de Constituição de Consórcio e de seu respectivo Anexo (“Procuração”).

**2.4.4.** Reconhece que a relação entre o Consorciado, o Consórcio e o Consorciado Líder não constitui uma relação de consumo, expressando a sua compreensão e concordância com todos os termos e condições dos documentos relacionados ao Consórcio.

**2.5.** O Consorciado possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar os documentos necessários à sua adesão no Consórcio, tendo capacidade suficiente para compreender e concordar com as Condições Gerais, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos neste instrumento e no Instrumento de Constituição de Consórcio ao qual o Consorciado está vinculado.

### **3. VIGÊNCIA**

**3.1.** A partir da data da assinatura pelo Consorciado ao Termo de Adesão e das Condições Específicas, considera-se devidamente vigente as Condições Gerais, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação ao Consorciado, consoante seus respectivos termos e condições.

### **4. OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

**4.1.** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento e dos demais documentos relacionados ao Consórcio, são obrigações dos Consorciados:

- a)** Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b)** Informar as alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia elétrica provenientes da Usina, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail. Fica o Consorciado ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia elétrica que lhe seriam destinados, sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo devido; e
- c)** Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do Consorciado Líder.

### **5. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**5.1.** Todas as notificações e comunicações relativas ao Consórcio serão encaminhadas exclusivamente para os contatos fornecidos pelo Consorciado no Termo de Adesão, podendo ocorrer via e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas (Whatsapp e outros) ou área logada do Solar Digital EDP.

**5.2.** O Consorciado receberá, por e-mail, uma cobrança mensal a ser enviada pela Soluções EDP, cuja data de vencimento do respectivo pagamento será previamente definida em comum

acordo com o Consorciado.

**5.2.1.** Os demonstrativos e demais cobranças dos Consorciados poderão ser por eles acessados via área logada do cliente.

**5.2.2.** É de responsabilidade do Consorciado manter atualizado o seu cadastro perante a Soluções EDP, em especial os contatos fornecidos no respectivo Termo de Adesão (telefone, e-mail e endereços de cobrança).

**5.2.3.** O não recebimento das cobranças pelo Consorciado não justifica a falta ou o atraso no pagamento dos valores por ele devidos, sendo certo que eventual inadimplemento ou atraso na obrigação de pagamento pelo Consorciado acarretará o pagamento de multa moratória, com a incidência em juros de mora.

**5.3.** A Soluções EDP fica autorizada a realizar a inclusão e exclusão de Unidades Consumidoras (UCs) ao Termo de Adesão, mediante solicitação expressa do Consorciado. A solicitação deverá ser feita através de e-mail ou outros canais oficiais, desde que enviada por um dos representantes legais dos titulares das UCs. A inclusão ou exclusão das UCs será efetivada após a confirmação da solicitação e verificação da legitimidade do solicitante. O Consorciado será comunicado sobre todas as inclusões e alterações realizadas nas UCs através dos canais de comunicação cadastrados, garantindo assim a transparência e o controle das operações.

**5.4.** Ao assinar o Termo de Adesão e as Condições Específicas, o Consorciado reconhece que a disponibilização de seus dados cadastrais, em especial credenciais de acesso da agência virtual da Distribuidora, são essenciais para que possa ter acesso ao benefício do Solar Digital EDP. Logo, o Consorciado se obriga a prover ao Consorciado Líder os dados de acesso da agência virtual da Distribuidora ou, alternativamente, outra forma de acesso mensal e tempestivo à sua(s) fatura(s) de energia elétrica, para visualização dos dados de energia elétrica consumida e dos créditos efetivamente alocados nas respectivas unidades, bem como quaisquer outros dados necessários para o cumprimento do objeto do Consórcio.

**5.5.** Após o Ingresso do Consorciado no Consórcio, este será contatado pela Soluções EDP para informar suas credenciais de acesso à agência virtual da Distribuidora de energia.

**5.6.** Caso o Consorciado não disponibilize os dados cadastrais em até 10 (dez) dias após o contato com a Soluções EDP mencionado na Cláusula 5.5. acima, o Consorciado Líder poderá excluir o Consorciado do respectivo Consórcio, aplicando multa proporcional ao prazo de carência de 90 (noventa) dias, calculado com base na média de consumo ou média da energia líquida.

**5.7.** O Consorciado Líder fica autorizado desde já a utilizar as credenciais de acesso dos Consorciados única e exclusivamente para acessar as suas respectivas áreas logadas perante a Distribuidora de modo que consiga ter acesso à fatura de energia elétrica de cada Consorciado e/ou à sua segunda via.

**5.8.** Quando houver a opção para cadastrar apenas um e-mail do Consorciado no site eletrônico da Distribuidora, o Consorciado, desde já, autoriza o credenciamento do e-mail "[enviesuafatura@edpbr.com.br](mailto:enviesuafatura@edpbr.com.br)" para garantir o recebimento da fatura e/ou da segunda via.

**5.9.** Quando houver a opção para cadastro de mais de um e-mail do Consorciado, poderá ser adicionado o e-mail "[enviesuafatura@edpbr.com.br](mailto:enviesuafatura@edpbr.com.br)".

**5.10.** O Consorciado declara estar ciente de que ao aderir ao Solar Digital EDP, as faturas físicas emitidas pela Distribuidora deixarão de ser enviadas ao seu endereço. A partir desta alteração, tanto as faturas da Distribuidora quanto as cobranças da Soluções EDP serão enviadas exclusivamente por e-mail e disponibilizadas na respectiva área logada da Soluções EDP de cada Consorciado.

## **6. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os créditos de energia elétrica a serem alocados à unidade consumidora do Consorciado serão calculados com base no consumo líquido da fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, considerando a média de consumo deduzido do custo de disponibilidade e os parâmetros tarifários vigentes no período de faturamento.

**6.2.** Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de acesso à fatura da Distribuidora, o cálculo do custo da energia elétrica compensada poderá ser realizado com base na média de energia elétrica compensada dos últimos meses, com base na energia elétrica alocada estimada que consta nas Condições Específicas, ou ainda com base na energia injetada do mês de competência.

**6.3.** O Consorciado reconhece que eventuais variações no consumo ou na geração de energia elétrica podem impactar a alocação dos créditos e que ajustes poderão ser realizados nos meses subsequentes para adequação ao consumo real. Assim, o Consorciado Líder se reserva o direito de a seu exclusivo critério e de forma unilateral, alterar a quantidade de energia elétrica que será alocada a cada Consorciado do Consórcio, visando sempre refletir os melhores benefícios para todos os Consorciados.

**6.4.** O Consorciado Líder poderá, por mera liberalidade e a seu único e exclusivo critério, conceder eventual desconto adicional ao Consorciado no Valor de Contribuição, seja desconto financeiro, alocação adicional de créditos de energia em contas futuras ou, ainda, poderá adotar outras medidas compensatórias.

## **7. EXCLUSÃO, EXTINÇÃO, PENALIDADES E RESPONSABILIDADE**

**7.1.** Os termos e condições previstos no Instrumento de Constituição de Consórcio referentes a exclusão dos Consorciados e extinção do Consórcio deverão ser lidos, compreendidos e observados pelos Consorciados.

**7.2.** O Consorciado poderá solicitar o seu desligamento do Consórcio, devendo, neste caso, enviar notificação escrita para o Consórcio através dos canais oficiais, a qualquer tempo e sem multa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**7.2.1.** Caso o Consorciado opte por não respeitar o aviso prévio mencionado acima, deverá arcar com uma multa equivalente de 3 (três) vezes o valor do seu demonstrativo com base na média histórica dos 3 (três) últimos meses, sem prejuízo do pagamento do valor inadimplido, acrescido das multas, juros e correção monetária.

**7.2.2.** Em caso de observância ao aviso prévio mencionado acima, a Soluções EDP terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da confirmação de solicitação de desligamento, para realizar a exclusão do Consorciado, retornando as informações da sua fatura de energia elétrica junto à Distribuidora, como era originalmente antes da adesão ao Solar Digital EDP.

**7.3.** O Consorciado poderá perder a sua condição de Consorciado por justa causa caso pratique os atos específicos que se encontram elencados no Instrumento de Constituição do Consórcio.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Qualquer controvérsia decorrente, direta ou indiretamente, do Termo de Adesão ou das Condições Gerais, ou relativa à sua existência, validade, execução ou interpretação será解决 definitivamente por arbitragem de direito, a ser conduzida nos termos do regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

**8.2.** O Consorciado Líder se compromete a tratar apenas os Dados Pessoais do Consorciado que forem estritamente necessários para atingir as finalidades específicas do Consórcio, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e na regulamentação aplicável. Uma vez que estes deixem de ser necessários para atingir tais finalidades, o Consorciado Líder eliminará ou anonimizará os Dados Pessoais acessados, salvo se persistir determinada finalidade legal para a manutenção e tratamento dos Dados Pessoais em questão.

**8.3.** Este instrumento e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos no que se refere ao Consórcio e às demais matérias aqui tratadas.

**8.4.** O presente instrumento vincula e beneficia as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários. É vedada a cessão, por qualquer Consorciado, sem a prévia e expressa anuênciam do Consorciado Líder.

**8.5.** Qualquer omissão, concessão ou tolerância do Consorciado Líder em exercer seus direitos atribuídos neste instrumento não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de vir a exercê-lo a qualquer tempo.

**8.6.** Este instrumento constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas.

São Paulo – SP, 10/06/2025